



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO Nº 2978/2021

Estabelece novas medidas restritivas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito de Guaporema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Guaporema;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Guaporema;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor a realidade social de Guaporema;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, **que vigorarão a partir do dia 01 de setembro de 2021.**

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto, no âmbito do município de Guaporema - PR, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

I – atividades comerciais essenciais, definidas assim no inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 2914 de 08 de março de 2021, sem limite de horários, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação;

II – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, definidas assim no inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal 2914 de 08 de março de 2021 das 8h00min às 00 hora, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes definidas assim no inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal 2914 de 08 de março de 2021 das 8h00min às 00h00min, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio das modalidades de entregas, sendo obrigatório o uso de álcool em gel ou álcool 70%, uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento, com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário a fiscalização sob pena das sanções legais;

IV – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, definidas assim no inciso II do artigo 7º do Decreto Municipal 2914 de 08 de março de 2021, sem limite de horários, todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 70%;

V – reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, definidas assim no inciso V do artigo 6º do Decreto Municipal 2914 de 08 de março de 2021 das 8h00min às 00h00min, localizados em bens públicos ou privados com seguintes regras:

- 1) Limitação da capacidade de 50% de ocupação e no máximo em 50 (cinquenta) pessoas.
 - a) Alimentação nos eventos descritos neste inciso deverá ser servida em porções individuais;
 - b) Fica obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no lugar com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do realizador a fiscalização sob pena das sanções legais;
 - c) Reuniões, eventos, comemorações, confraternizações e encontros familiares nas residências definidas assim no § 1º do artigo 4º do Decreto Municipal 2974 de 06 de agosto de 2021, passará a ser no limite máximo de 30 (trinta) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

VI – A prática de esportes coletivos poderá ser realizada sem o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas, sendo sempre sem plateia presente e com intervalo entre partidas, com o limite das 6h00min às 00h00min, sob pena das sanções legais.

VII – tabacarias e narguilarias das 8h00min às 00h00min, sempre com limitação da capacidade em 50%, sendo totalmente vedado o compartilhamento de qualquer instrumento fumígenos, a exemplo as mangueiras (condutores) que devem ser de uso individual, devendo todo instrumento fumígenos não descartável, ser totalmente higienizado após a utilização.

a) é de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, conferência e acesso as pessoas.

Art. 4º As igrejas e templos religiosos de Guaporema - PR terão o seu funcionamento regulamentado pela Resolução n° 705/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA, que aumenta para 50% a capacidade de público presencial, obedecidos todos os meios necessários que previna a contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares de forma presencial e/ou remota, escalonada nas instituições de Ensino da Rede Municipal, compreendido como: Escola Municipal Monteiro Lobato e CMEI Pequeno Príncipe (Pré-Escolar para crianças de 04 a 05 anos de idade) e Transporte Escolar;

Art. 6º Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais no Centro de Educação Infantil-CMEI Pequeno Príncipe (Creche), para crianças de 0 a 03 anos de idade;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2021 e poderá ser prorrogado, alterado ou revogado a qualquer momento, por necessidade do interesse público.

Prefeitura Municipal de Guaporema, 31 de agosto de 2021(31/08/2021)

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.